

Ofício n.º 053/2016-C.I.

Em atenção à CI Requisição n. 002/2016 deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, este Controle Interno vêm respeitosamente a V.Exa., no que tange aos questionamentos descritos no Item C, 1, 2, e 3 que o Controle Interno foi instituído por meio do Decreto n.º 9187, de 29 de abril de 2016, conforme documento em anexo.

Visando resguardar os interesses do Município e efetivar a imparcialidade em todas as decisões do Controle Interno, foram nomeadas, por meio do Decreto n.º 9188, de 29 de abril de 2016, as servidoras Kerolin End Impassionato Dal Bianco, advogada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, na qualidade de Coordenadora; Patrícia Moraes Bonci, advogada, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, no exercício do cargo de Chefe de Seção de Atos Ordinatórios, da Secretaria de Assuntos Internos e Débora Adriana Miorin, graduada em Administração de Empresas, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, da Secretaria de Assuntos Internos, na qualidade de membros, conforme decreto em anexo.

Ressalta-se que a não criação do controle interno foi alvo de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como forma de exigência para efetivar um controle dos atos da Administração, por isso, a nomeação da forma como foi efetuada ocorreu para suprir essa necessidade.

No que tange a apresentação de relatórios no período questionado, informamos que o Decreto teve seu início de vigência em 02 de maio deste exercício, e que os mesmos estão sendo elaborados. Informamos também que são elaborados pareceres em todos as prestações de contas, e



que oficializaremos as Secretarias sobre a obrigatoriedade de parecer do Controle Interno em todas os atos por elas praticados.

Os relatórios sobre as funções institucionais do Controle Interno estão sendo elaborados, contudo, pedimos vênia para salientar que o Controle Interno é efetivamente novo nos quadros da Municipalidade e que sua Controladora, bem como os membros, que esta subscrevem não estão medindo esforços para buscar zelar pelo Patrimônio Público, fazendo cumprir fielmente os princípios que regem a Administração Pública.

As medidas que estão sendo determinadas pelo Controle Interno estão sendo efetivadas pelas Secretarias desta Municipalidade, contudo, ainda estamos enfrentando alguns problemas no que tange às verbas de pronto pagamento, que serão alvo de apontamentos no relatório que está sendo efetuado, e salientamos desde já que iniciaremos relatórios mensais que serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Era o que nos competia informar, ficando à disposição para demais esclarecimentos.

Controle Interno, em 20 de outubro de 2016.



Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora do Controle Interno



Debora Adriana Miorin
Membro do Controle Interno



Patricia Moraes Bonci
Membro do Controle Interno



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DECRETO N° 9.187, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Institui órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 70, 74 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem normas gerais a respeito do sistema de controle interno da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 32 e 35 da Constituição Estadual, que estipulam no âmbito estadual as regras para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Público;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 60 e 62 da Lei Orgânica do Município, que prescrevem para o âmbito municipal as regras para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;



CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública controlar internamente suas ações, verificando a observância às disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal e aos Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Eficiência, da Publicidade, da Finalidade e da Razoabilidade;

DECRETA :

Art. 1º. O órgão de controle interno da Prefeitura do Município de Valinhos, com fundamento nos artigos 60 e 62 da Lei Orgânica do Município, é instituído em conformidade com as disposições emergentes deste Decreto com a finalidade de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 2º. Compete ao órgão de controle interno:

- I. realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público;
- II. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução do programa de governo e do orçamento da administração pública direta;
- III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. exercer controle sobre:
 - a. deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração e vencimentos dos agentes públicos;



- b. os subsídios dos agentes políticos;
 - c. as operações de crédito, avais e garantias da administração direta;
 - d. os direitos e haveres das administração direta;
- V. apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, inclusive:
- a. acompanhando os diversos órgãos e unidades da Administração Pública, visando a observância de prazos e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - b. arquivando os relatórios e pareceres exarados e disponibilizando-os ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Constituição Estadual combinado com o disposto nos artigos 14 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Parágrafo único. O órgão de controle interno cientificará o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao conhecer qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Estadual, no prazo de quinze dias, contados da elaboração de relatório ou parecer respectivo, de modo que seus membros não venham a ser solidariamente responsáveis.

Art. 3º. O órgão de controle interno será composto por três membros, servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, através de Decreto do Executivo.

§ 1º. O mandato dos membros é de um ano, podendo haver sucessivas reconduções.

§ 2º. Os integrantes da órgão de controle interno fazem jus – com fundamento no art. 279, III, IX e X da Lei nº 2.018/86 – à gratificação mensal individual na seguinte conformidade.

- I. coordenador: vinte UFMV;
- II. membros: dez UFMV.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais comunicar à Corte de Contas Estadual a instituição e a composição do órgão de controle interno da Administração Pública, na forma das disposições emergentes deste Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 02 de maio de 2016.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto nº 8.976/15.

Valinhos, 29 de abril de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 17.246/14-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DECRETO N° 9.188, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Compõe o órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Valinhos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1°. É composto o órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Valinhos, instituído através do Decreto nº 9.187/2016, na seguinte conformidade:

- I. Coordenadora: Kerolin End Impassionato Dal Bianco, agente administrativo I no exercício do cargo de Diretora de Divisão de Expediente, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- II. Membros:
 - a. Patrícia Moraes Bonci, agente administrativo I no exercício do cargo de Chefe de Seção de Atos Ordinatórios da Secretaria de Assuntos Internos;
 - b. Débora Adriana Miorin, agente administrativo II da Secretaria de Assuntos Internos.

§ 1°. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2°. O mandato dos integrantes do órgão de controle interno é de um ano, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

(Decreto nº 9.188/16)

fls. 03

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 02 de maio de 2016.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 8.977/15.

Valinhos, 29 de abril de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO

Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 17.246/2014-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais